

ANEXO I - C - PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DO SISTEMA GSAN

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece as regras aplicáveis à transição técnica, operacional e financeira entre a contratação atualmente responsável pela sustentação do Sistema GSAN no DAEB e a nova contratação decorrente do presente procedimento licitatório.

1.2. A transição deverá assegurar a continuidade ininterrupta das atividades suportadas pelo Sistema GSAN, especialmente aquelas relacionadas ao faturamento, arrecadação, atendimento aos usuários, gestão comercial, operacional, administrativa e gerencial da Autarquia, evitando períodos de indisponibilidade, perda de dados ou indefinição quanto à responsabilidade pela operação da solução.

1.3. Considerando a criticidade do Sistema GSAN e a necessidade de transição segura entre os ambientes e responsabilidades contratuais, admite-se a coexistência temporária entre o contrato atualmente vigente e o novo contrato, exclusivamente durante o período necessário à implantação e transição da solução.

1.4. A coexistência prevista no item anterior não autoriza o pagamento simultâneo de serviços continuados equivalentes, devendo ser observada a segregação das atividades e responsabilidades efetivamente executadas por cada contratada.

2. SITUAÇÃO ATUAL E PREMISA DA TRANSIÇÃO

2.1. Na data prevista para o início da nova contratação, o Sistema GSAN encontra-se implantado e em operação no DAEB, sendo objeto de serviços de manutenção e suporte técnico no âmbito de contratação vigente.

2.2. A prestação correspondente ao Sistema GSAN no contrato vigente deverá ser mantida enquanto necessária à continuidade operacional da solução, até que a nova CONTRATADA esteja tecnicamente apta a assumir sua operação.

2.3. A assinatura do novo Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS não determinarão, isoladamente, o encerramento ou a supressão imediata dos serviços relacionados ao GSAN no contrato anterior.

2.4. A transferência da responsabilidade operacional ocorrerá somente após a conclusão das atividades preparatórias indispensáveis à entrada da nova solução em produção e mediante manifestação formal do DAEB.

3. FASE DE TRANSIÇÃO

3.1. A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, terá início a fase de implantação e transição operacional da solução, durante a qual poderão coexistir temporariamente o contrato atualmente vigente e a nova contratação, exclusivamente pelo período necessário à transferência segura da responsabilidade técnica e operacional do Sistema GSAN.

3.2. A transição será acompanhada mediante Planilha de Transição Técnica, Operacional e Financeira, integrante do Plano de Implantação, elaborada sob responsabilidade do DAEB, com base no cronograma aprovado e nas informações, relatórios, documentos e evidências técnicas apresentados pela nova CONTRATADA, destinada a identificar, de forma objetiva e cronológica, as atividades executadas durante o período de coexistência das contratações.

Etapa/Atividade	Responsável – Contrato Vigente	Responsável – Nova Contratada	Período	Ambiente	Situação Financeira – Contrato Vigente	Situação Financeira – Novo Contrato	Marco/Evidência
Operação do ambiente produtivo atual	Responsável	Acompanhamento	Até a assunção operacional	Produção atual	Remuneração mantida	Sem mensalidade continuada	Relatório operacional
Levantamento técnico	Apoio, quando necessário	Responsável	Transição	Atual/Novo	Conforme contrato vigente	Implantação	Relatório
Provisionamento do ambiente em nuvem	—	Responsável	Transição	Novo	—	Implantação	Ambiente provisionado
Instalação/parametrização	—	Responsável	Transição	Novo	—	Implantação	Relatório/testes
Migração de dados	Apoio, quando necessário	Responsável	Transição	Atual → Novo	Conforme contrato vigente	Implantação	Relatório de migração
Testes/homologação	Apoio, quando necessário	Responsável	Transição	Novo	Conforme contrato vigente	Implantação	Evidências
Capacitação	—	Responsável	Transição	—	—	Implantação	Relatório
Entrada em produção/assunção operacional	Encerra responsabilidade	Assume responsabilidade	Data definida pelo DAEB	Novo	Cessa remuneração equivalente	Inicia serviço continuado	Termo de Assunção
Operação assistida	—	Responsável	Mín. 30 dias	Produção	—	Implantação: operação assistida, sem remuneração adicional específica + Serviços continuados: medição mensal da sustentação regular	Relatório
Sustentação regular	—	Responsável	Após assunção	Produção	—	Mensalidade	SLA/IMR
Recebimento definitivo da implantação	—	Entregáveis finais	Conforme cronograma	—	—	Pagamento da implantação	Termo de Recebimento Definitivo

3.2.1. Compete à nova CONTRATADA fornecer tempestivamente todas as informações, cronogramas, relatórios e evidências técnicas necessárias à instrução e atualização da Planilha, sem que tais informações produzam, isoladamente, efeitos quanto à transferência da responsabilidade operacional, ao encerramento ou supressão de obrigações do contrato vigente ou ao início da remuneração dos serviços continuados da nova contratação.

3.2.2. A definição, validação e formalização dos marcos de transferência da responsabilidade operacional e dos respectivos efeitos administrativos e financeiros competem exclusivamente ao DAEB.

3.2.3. A Planilha de Transição deverá ser submetida à análise e aprovação da Comissão Técnica e do Gestor do Contrato, podendo ser atualizada durante a implantação sempre que houver alteração justificada do cronograma, preservados o prazo global e os demais limites estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Da demonstração da segregação financeira durante a transição

3.3. Durante o período de coexistência das contratações, a Planilha de Transição deverá demonstrar expressamente a segregação entre as atividades remuneradas no contrato vigente e aquelas abrangidas pela nova contratação, de modo a permitir à fiscalização identificar a responsabilidade operacional e o respectivo regime de remuneração em cada etapa.

3.3.1. Enquanto o ambiente produtivo permanecer sob responsabilidade da contratada atual, permanecerá a remuneração correspondente aos serviços por ela efetivamente prestados, nos termos do contrato vigente.

3.3.2. Durante o mesmo período, a nova CONTRATADA executará as atividades correspondentes à implantação e transição, sem percepção da remuneração mensal dos serviços continuados, enquanto não formalizada a assunção operacional.

3.3.3. A partir da data estabelecida no Termo de Entrada em Produção e Assunção Operacional:

a) o DAEB, mediante ato administrativo próprio no âmbito do contrato vigente, formalizará a cessação da execução dos serviços equivalentes transferidos à nova CONTRATADA;

b) cessará, a partir do respectivo marco, a remuneração correspondente aos serviços transferidos;

c) a nova CONTRATADA assumirá a responsabilidade operacional pela solução; e

d) terá início a medição dos serviços continuados da nova contratação.

3.3.4. A evolução financeira da transição deverá ser demonstrada na Planilha, no mínimo, conforme a seguinte estrutura:

Período/Marco	Contrato Vigente – GSAN	Nova Contratação – Implantação	Nova Contratação – Serviços Conti- nuados	Banco de Ho- ras
---------------	----------------------------	-----------------------------------	---	---------------------

Da OIS até a assunção operacional	Remuneração normal, enquanto responsável pelo ambiente produtivo	Em execução, sem pagamento até o aceite definitivo	R\$ 0,00	Somente se houver demanda autorizada e compatível
Data da assunção operacional	Cessaç�o da remunera��o pelo servi�o transferido	Continua em execu��o	In�cio da medi��o	Conforme demanda autorizada
Opera��o assistida	R\$ 0,00 pelo servi�o j� transferido	Continua compondo a implanta��o	Medi��o mensal iniciada	Conforme demanda autorizada
Recebimento definitivo da implanta��o	—	Medi��o/pagamento do valor global da implanta��o	Continua normalmente	Conforme demanda autorizada
Ap�s implanta��o	—	Encerrada	Mensal, at� completar 12 meses de presta��o	Conforme demanda autorizada

3.3.5. Caso a assun  o operacional ocorra no curso de um m s, a Planilha dever  demonstrar a distribui  o temporal das responsabilidades e dos valores devidos a cada contratada, observados os crit rios previstos nos respectivos contratos, de forma a impedir remunera  o simult nea de servi os equivalentes no mesmo per odo.

3.3.5.1. Quando o in cio dos servi os continuados ocorrer em data diversa do primeiro dia do per odo mensal de medi  o, a primeira medi  o ser  realizada proporcionalmente ao per odo de efetiva presta  o dos servi os, vedada a cobran a integral da mensalidade relativamente a per odo em que a responsabilidade operacional ainda permanecia atribuída   contratada anterior.

3.3.6. A exist ncia simult nea dos dois contratos durante a fase de transi  o n o caracterizar , por si s , duplicidade de despesa, desde que reste documentalmente demonstrado, inclusive por meio da Planilha de Transi  o e dos respectivos documentos comprobat rios, que as obriga  es executadas e remuneradas possuem natureza e finalidade distintas, sendo vedado o pagamento concomitante pela sustenta  o ordin ria do mesmo ambiente produtivo.

3.3.7. O Termo de Entrada em Produ  o e Assun  o Operacional ser  emitido pelo DAEB ap s manifesta  o da Comiss o T cnica quanto   aptid o da solu  o para entrada em produ  o, devendo ser formalmente aprovado pelo Gestor do Contrato.

3.4. Eventual atraso na assun  o operacional decorrente de fato imput vel   nova CONTRATADA n o implicar  transfer ncia autom tica da responsabilidade pelo ambiente produtivo, permanecendo o DAEB autorizado a adotar as medidas administrativas necess rias   preserva  o da continuidade do servi o, sem preju zo da apura  o da responsabilidade da nova CONTRATADA e da aplica  o das medidas e san  es previstas no Edital, no Termo de Refer ncia e no Contrato.

3.3.4.1. Durante a fase de implanta  o e transi  o, a utiliza  o do banco de horas somente ser  admitida para demanda extraordin ria, previamente autorizada pelo DAEB e comprovadamente n o abrangida pelas atividades, entreg veis e obriga  es integrantes do pre o global da implanta  o.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



3.3.4.2. É vedada a utilização do banco de horas para remuneração de atividades de parametrização, customização, integração, migração, conversão ou validação de dados, testes, homologação, capacitação, operação assistida, correções, ajustes ou quaisquer outras atividades já compreendidas no escopo da implantação e transição.